



MPV 746
00148

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA
EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 746, de 2016)

Suprima-se o § 15 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, renumerando-se os parágrafos posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36, § 15, que propomos suprimir, pode redundar em sérios riscos à educação brasileira, caso seja aprovado. Isso porque, ao permitir a adoção do sistema de créditos no ensino médio, provocará uma grande fragmentação do currículo escolar, inviabilizando um projeto de formação integral das novas gerações.

Consideramos que a implementação de tal medida no ensino médio público redundará no reforço à histórica desigualdade entre a educação que é oferecida às classes ricas e aquela destinada ao povo. É de se esperar que, premidos pelas necessidades do trabalho, os jovens de origem popular percam ainda mais o horizonte de uma educação completa, que não é possível com um currículo aos pedaços.

Ademais, a fragmentação curricular dificulta a criação de vínculos sociais e emocionais entre os jovens, em uma fase da vida na qual a sensação de pertencimento é tão importante para o ser humano.

Ressalte-se, por fim, que o art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já abre a possibilidade de outras formas de organização em toda a educação básica, para além das séries tradicionais, tornando desnecessária a alteração sugerida pelo art. 36, § 15, que propomos suprimir.

Atenciosamente

Senador TELMÁRIO MOTA
PDT - RR



SF/16347.96871-79